



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS

**COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
E DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**RESOLUÇÃO CEPE – CIESA
Nº 002/2015 DE 15/12/2015.
APROVA A ALTERAÇÃO DAS
NORMAS DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO PARA O
CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM GESTÃO
DE SEGURANÇA PRIVADA
DO CIESA.**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa normatizar o Sistema de Estágio a que devem se submeter os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, e o Relatório Final que devem apresentar.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO

Art. 2º - A atividade de estágio curricular desenvolvida no Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada obedece à legislação e às normas seguintes:

- A Lei n.º 11.788, de 25.09.2008, publicada no Diário Oficial da União, em 26.09.2008;
- O presente Regulamento;
- As normas Regimentais do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA); e
- Demais normas pertinentes às atividades de estágio curricular.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONALIZANTE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - Estágio Supervisionado (ou Estágio Curricular Profissionalizante) é o período de exercício pré-profissional previsto no currículo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada em que o estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, com duração e supervisão constantes de leis e normas.

Art. 4º - O estágio supervisionado curricular deverá ser cumprido pelo aluno ao longo do último ano letivo do curso e corresponderá à carga horária total de 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 5º - Deverá ser observada, por parte do estagiário, a carga horária no Termo de Compromisso, documento obrigatório (Lei nº 11.788, de 25.09.2008), firmado entre a Coordenação de Estágio, Entidade Concedente e o Estagiário, quando for o caso.

Art. 6º - O estágio realizar-se-á em uma das áreas do Mercado de Segurança, em empresas especializadas de segurança, na segurança orgânica de empresas, como consultor em empresas que não dispõe de serviços de segurança privada, em órgãos públicos e centros de pesquisa, visando a incrementar os núcleos de pesquisa e extensão do CIESA. A área será definida antecipadamente em reunião com a Coordenação do Curso.

Art. 7º - Na integralização da carga horária total (150 horas) do estágio poderão ser incluídas as horas destinadas ao planejamento e avaliação das atividades, não superior a 20% da carga horária destinada ao estágio e prevista no currículo pleno do curso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 8º - O estágio tem como finalidade estabelecer um elo entre a Instituição de Ensino Superior, a Comunidade Empresarial e o aluno com a tríplice intenção de:

- a) Complementar a formação do estudante, dotando-o do instrumental prático indispensável ao desempenho de sua futura atividade profissional;
- b) Aperfeiçoar a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- c) Estabelecer um canal retroalimentador entre a teoria e a prática, desenvolvidas pela instituição e Comunidade Empresarial.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 9º - A Coordenação de Estágio está subordinada administrativamente à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada.

Art. 10º - A Coordenação de todas as atividades de estágio será exercida por um professor indicado pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada.

Art. 11º - Compete à Coordenação de Estágio:

- a) Executar a política de estágios do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA);
- b) Redigir e baixar normas e instruções para os estagiários, que deverão ser submetidas à apreciação do Coordenador do Curso;
- c) Divulgar aos alunos as informações referentes ao estágio;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, mantendo para isso um cadastro que contenha todas as informações necessárias;
- e) Receber e avaliar os relatórios finais apresentados pelos alunos;
- f) Registrar os conceitos atribuídos finais de estágio dos alunos;
- g) Providenciar a abertura de campos de estágio supervisionado para os alunos do Curso;
- h) Propor mudanças neste Regulamento, quando julgá-las necessárias, à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada;
- i) Apresentar semestralmente à Coordenação do Curso o Relatório Geral das atividades da Coordenação;
- j) Convocar reuniões extraordinárias com alunos para tratar de assuntos relacionados ao estágio;
- k) Enviar à Coordenação do Curso, ao final de cada ano letivo, os resultados obtidos pelos estagiários;
- l) Desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 12º - O cumprimento do estágio curricular profissionalizante e a apresentação do Relatório Final do Estágio, de acordo com as normas do CIESA e do presente Regulamento são requisitos obrigatórios para que o aluno possa concluir seu curso.

Art. 13º - O estagiário terá junto à Coordenação de Estágio os seguintes deveres:

- a) Preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento do estágio, de acordo com o Art. 5º deste Regulamento;

- b) Cumprir as determinações constantes dos convênios e do Termo de Compromisso firmado;
- c) Empenhar-se na busca do conhecimento e do assessoramento, tendo em mente a maximização do rendimento das atividades de estágio;
- d) Elaborar o Relatório Final de Estágio, segundo as instruções do Coordenador de Estágio, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 14º - O estagiário que desenvolver seu estágio na instituição em que trabalha, deverá fazê-lo fora de suas atividades de rotina ou dentro delas, desde que com caráter inovador.

TÍTULO IV

DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO

Art. 15º - Ao final do cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deve apresentar o seu Relatório Final do Estágio, elaborado individualmente pelo aluno estagiário, com orientação do Coordenador de Estágio, no qual constam uma fundamentação teórica, a descrição e a análise das atividades desenvolvidas durante o período do estágio e os resultados obtidos de pesquisas ou trabalhos desenvolvidos durante o mesmo.

Art. 16º - O Relatório Final do estágio tem como finalidades demonstrar a capacidade de análise e reflexão crítica do aluno estagiário, por meio da avaliação teórico-prática de um tema específico, relacionado ao segmento da Segurança Privada, a partir dos referenciais teóricos obtidos ao longo do curso e da experiência e da observação da realidade organizacional durante o cumprimento do estágio supervisionado curricular.

Art. 17º - O Relatório Final do Estágio deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via: Coordenação do Curso; e
- 2º via: Aluno.

Art. 18º - O aluno deve entregar o seu Relatório Final do Estágio a ser apresentado na data fixada em calendário específico, determinada pela Coordenação de Estágio, constituindo requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo em gestão de segurança privada.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação do Estágio, julgar os casos

excepcionais, mediante justificativa apresentada pelo estagiário.

Art. 19º - O Relatório Final do Estágio deve ser avaliado e aprovado pela Coordenação do Estágio, que posteriormente lançará no histórico do aluno a conclusão das 150 horas do estágio curricular.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A realização do estágio supervisionado e a apresentação do Relatório Final do Estágio são obrigatórias para a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada.

Art. 21º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com a decisão da Coordenação de Estágio e do Coordenador do Curso. Os casos especiais serão levados à Reitoria do CIESA para decisão.

Art. 22º - Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.